



MATRIZ DE RISCO

Contratação de empresa especializada para prestação de show artístico da atração musical SIMONE MENDES, a ser realizado no dia 10 de junho de 2025, na Praça Etelvino Mendonça, em decorrência da 58^a (quinquagésima oitava) Feira do Caminhão “Festa dos Caminhoneiros”

Fase: Execução contratual de empresa prestadora de serviços técnicos especializada na apresentação artística da cantora SIMONE MENDES.

A Matriz de Risco é composta de:

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

| DESCRITOR | DESCRICAÇÃO | NÍVEL | DESCRITOR | DESCRICAÇÃO | NÍVEL |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|--------------------------------------|-------|
| Muito Baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência | 1 | Muito Baixa | Impacto insignificante nos objetivos | 1 |
| Baixa | Evento casual e inesperado, muito entorpecido, faro na história de sua ocorrência | 2 | Baixa | Impacto minimos nos objetivos | 2 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------|------------------------------------------------------------------------------|---|
| Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido | 3 | Média | Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação | 3 |
| Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido | 4 | Alta | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação | 4 |
| Muito Alta | Evento repetitivo e constante | 5 | Muito Alta | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação | 5 |

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

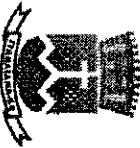
| Impacto | Probabilidade | Nível de Risco |
|---------|---------------|----------------|
| 1 - 2 | Baixa | Baixo |
| 3 - 7 | Média | Médio |
| 8 - 14 | Elevada | Elevado |
| 15 - 20 | Extrema | Extremo |

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Assim, temos a seguinte Matriz de Risco:



| Fase | Evento de Risco | Causas | Consequências | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco | | Resposta | Responsáveis |
|--------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------|
| | | | | | | Risk | P x I | | |
| Planejamento | Recusa da assinatura do instrumento | “Mergulho” no preço proposto; não disponibilidade da artista almejada. | Não formalização de instrumento e, assim, ficaremos sem o serviço artístico necessário | 4 | 4 | Ação de contingência: aterir, com a máxima precisão, os preços praticados no mercado, de modo a evitar distorções. | Contingência: Contratante. | Mitigação: Contratante e Contratado | |
| | Escolha inadequada do empresário que representa o artista | Falta de rigor na seleção de qualidade do artista almejado, dificuldade no cumprimento das obrigações legais e observância das sanções | Prejuízo na qualidade do artista almejado, dificuldade no cumprimento das obrigações legais e | 3 | 4 | Ação de mitigação: Realizar novo procedimento; abertura de PAAp. | Equipe de Planejamento | | |



ESTADO DE SÉRGİPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAJANA

| | | |
|----|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | <p>responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.</p> <p>Estabelecer um canal de comunicação claro e transparente com a contratada.</p> <p>Monitorar continuamente o desempenho da contratada.</p> <p>Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22, do Termo de Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.</p> |
| 12 | 12 | <p>Contingência</p> <p>Prever no contrato mecanismos de reajuste de preços, com base em índices oficiais. Analisar cuidadosamente a necessidade de serviços adicionais.</p> |
| | | <p>Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal e Gestão Contratual</p> |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | |
| Gestão do Contrato | Riscos relacionados à segurança da informação | Vazamento de dados, perda de informações, acesso indevido a sistemas informatizados. | Prejuízo financeiro, perda de credibilidade da Prefeitura Municipal, sanções e penalidades por parte dos órgãos de controle | Contingência: Adotar medidas de segurança da informação, para proteger os dados da Prefeitura Municipal, como o uso de senhas, criptografia e sistemas de backup. Monitorar o cumprimento das medidas de segurança da informação pela contratada. |
| Gestão do Contrato | Aumento, superveniente, da necessidade dos serviços de apresentação artística, no sentido de ser necessário uma duração maior de show. | Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo, que aumente a necessidade da duração do show almejado. | Risco de não realização plena do show pretendido, e, por consequência, não prestação do serviço a contento, dos serviços de apresentação artística, o que, | Proceder à análise do aumento, caso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2011. Mesmo em se adotando as medidas administrativas |
| | | | | Gestão Contratual da Prefeitura Municipal |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| <p>Gestão do Contrato</p> <p>Alteração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da empresa, ou a fonte, por qual correrá os pagamentos dos serviços.</p> | <p>em última análise pode vir a prejudicar a expressividade do evento público, bem como não conseguir resguardar a preservação cultural junina.</p> | <p>Fatores externos alheios à vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a cisão, incorporação ou contrataada por outra empresa, ou ainda, remanejamento de recursos que torna insubstancial a dotação originalmente concebida para os pagamentos.</p> | <p>mitigatórias, caso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar viabilidade ou não, de contratação de banda diversa, emergencialmente.</p> |
| | <p>3</p> | <p>De modo prévio a tentar-se para tais alterações, durante a execução contratual, e empreender os aposilamentos necessários, na forma do Art. 136, da lei federal Nº 14.133/2021.</p> | |
| | <p>6</p> | <p>Contração de instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução contratual, para substituí-lo por outro que o possa fazer, como a</p> | <p>Contratante e/ou Contratado desidioso</p> |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



| | | |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | |
| | | <p>adoção da liturgia entabulada no Art. 90, da Lei Federal Nº.14.133/2021.</p> <p>Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade de contratar o serviço por meio diverso.</p> <p>Ainda, caso o licitante execute o serviço, mas tenha como vir a liquidar o seu pagamento, pelos motivos acondicionados, neste tópico, pagá-lo, mediante indenização, bem como instaurar o competente procedimento de apuração de responsabilização.</p> <p>Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22, do</p> |
| | | |



| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | |
| Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos esparsas, levando à não instauração dos processos ou à | Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato. | consequente nulidade dos procedimentos, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato. | Termo Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente. | De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. |
| 2 | 5 | 10 | Contratante e/ou Contratado desidioso | Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder medidas necessárias para prover |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAJANA



| | | |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| | evidências necessárias para a penalização | |
| | aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade, ou até mesmo, a anulação das sanções aplicadas. | |
| | termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, ataso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. | |
| | Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e de pertinência | |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| | | | |
| Gestão do Contrato Gestão do Cadastramento Nacional de Empresas | Falta de atualização ou intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica à ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei | Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um administrativo | Contratado/ Fiscalização |



| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Chep)</p> | <p>quanto influxo de demandas assoberbante, levando a não disponibilização dos serviços em tempo hábil para tanto</p> | <p>14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção indevida participação em licitações contratação, e/ou em outras organizações públicas, de empresa com restrições.</p> | <p>equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, rescissão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.</p> <p>Em caráter residual, a caso nenhuma outra medida surta efeito,</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAJANA



| | | | | |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | Art. 9º da Lei Nº 14.133/2021. |
| | | | | Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, a estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso. |
| | | | | Capacitação do servidor responsável por elidir a situação, em especial, com a prestação dos serviços de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manutenção do contrato intricado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de |
| | | | | Contratado/ Fiscalização |
| Gestão do Contrato | Receio do gestor de ser responsabilizado pela manutenção de contrato evado de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo | Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não. | 2 | Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a |
| | | | 4 | 8 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Illegitimação de sua execução na remanescência na forma do § 6º do Art. 90, da Lei Federal N.º 14.133/2021. Em caráter residual, a caso, nenhuma outra medida supradito efeito, estudar a viabilidade de pertinência de contratar o serviço por meio diverso.

Observações:

- A Matriz de Risco deve ser atualizada periodicamente, de acordo com as alterações que possam ocorrer durante a execução contratual.
► É fundamental analisar os riscos e adotar medidas preventivas para aumentar as chances de sucesso na contratação e na execução dos serviços, garantindo uma gestão tributária eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

Referencia legal:

Itabaiana/SE, em 21 de fevereiro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para conhecimento e para a fiscalização da contratação e demais providências cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Cleverton Teles de Jesus
Cleverton Teles de Jesus
(Membro convidado)